

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

0001/2025

CONTRATANTE (UASG)

Município de Santo Antônio de Jesus/BA (983873)

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas (captadores) para prestação de serviços de captação de recursos financeiros para os principais eventos realizados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de até 20% (vinte por cento) do valor captado pelo respectivo credenciado habilitado

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

De 20/02/2025 até 31/12/2025.



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS.....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	11
9. DA CONTRATAÇÃO.....	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025

(Processo Administrativo nº 15.194/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, através da Secretaria Municipal de Municipal de Cultura Turismo e Juventude, sediada na Av. Ursicino Pinto de Queiroz, S/N - Centro Cultural, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44.572-060, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas (captadores) para prestação de serviços de captação de recursos financeiros para os principais eventos realizados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas e pessoas físicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam aos requisitos de habilitação dispostos neste edital e nos anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos respectivos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacao@saj.ba.gov.br), os documentos exigidos neste edital, juntamente com o requerimento de participação (conforme modelo em anexo) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:



- 3.1.1. Descrição detalhada do objeto;
- 3.1.2. Demonstração da intenção de se credenciar;
- 3.1.3. Informar que está encaminhando os documentos de habilitação exigidos no edital;
- 3.1.4. Informar que tem ciência de todas as condições previstas no edital e anexos.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão poder ser apresentados juntamente com o Requerimento de Credenciamento, na forma indicada no item 3.1. deste edital.

4.5.1. Havendo dúvidas quanto ao conteúdo e/ou autenticidade do documento, o órgão credenciante poderá solicitar que o(a) interessado(a) apresente a via original/cópia autenticada no setor de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@saj.ba.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo a solicitação de ser feita através do e-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato.



- 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato.
- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço de e-mail: licitacao@saj.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado, bem como estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e será atualizada a cada registro de novo credenciado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O contrato administrativo, instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, terá o teor da Minuta prevista no Anexo correspondente do Edital, será proposto ao credenciado conforme demanda e necessidade da administração, com fundamento no art. 74,



caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Os Captadores credenciados estarão aptos a comercializar as cotas de patrocínio com empresas de qualquer ramo de atividade, com exceção dos segmentos que façam apologia, mesmo que indiretamente, ao sexo, drogas ilícitas, trabalho infantil, violência e/ou qualquer atividade ilícita.

10.2. As contrapartidas oferecidas pelo Município aos patrocinadores, suas respectivas cotas a serem comercializadas e demais condições relacionadas a cada tipo de cota estarão disponíveis em publicação através de instrumento próprio, de acordo com cada evento em questão.

10.3. Serão credenciados, empresas captadoras de patrocínio, que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação e concordarem com exigências deste Edital.

10.4. A comissão a ser paga à Credenciada e demais condições do serviço constam no Termo de Referência (anexo ao presente edital).

10.5. Este credenciamento não impede a captação direta pelo Município através de uma Comissão criada para este fim.

10.6. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.6.1. *Critérios de distribuição da demanda estão estabelecidos na sessão 05 do Termo de Referência.*

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 20/02/2025, até 31/12/2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (<https://sai.io.org.br/ba/santoantoniodejesus/site/licitacoes>).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.1.2. Apêndice II do Anexo I – Mapa de Risco

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato com a empresa captadora

13.5.3. ANEXO III – Minuta do requerimento de participação

13.5.4. ANEXO IV – Minuta da declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos

13.5.5. ANEXO V – Minuta da declaração de proteção ao trabalhado do menor

13.5.6. ANEXO VI – Minuta da declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.

13.5.7. ANEXO VII – Minuta da declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

13.5.8. ANEXO VIII – Minuta da declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos

Santo Antônio de Jesus/BA, 20 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº0001/2025

Silvia Barreto Brito Malta
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 15.194/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de profissionais e/ou empresas para prestação de serviços de captação de recursos financeiros para eventos realizados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude/Departamento de Cultura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		PERCENTUAL DE COMISSÃO
				EVENTO	VALOR POTENCIAL ESTIMADO DE CAPTAÇÃO	
1	24732	Prestação de serviços de captação de recursos financeiros para eventos realizados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA.	Serviço	Aniversário da cidade	R\$ 300.000,00	Até 20% (vinte por cento) do valor captado pelo respectivo credenciado habilitado, a depender da cota e condições.
				São João	R\$ 10.000.000,00	
				São Pedro	R\$ 500.000,00	
				EXPOSAJ	R\$ 5.000.000,00	
				FLISAJ	R\$ 1.000.000,00	
				Natal	R\$ 1.000.000,00	

1.2. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER/CATMAT e a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do item constante na tabela acima, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados da assinatura do respectivo contrato.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os eventos indicados na tabela acima são uma previsão para a prestação dos serviços de captação, ficando a critério do Município, analisar e avaliar a necessidade/possibilidade da prestação do serviço de captação para cada evento, ou não.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista a ausência de desembolso por parte do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:





4.1.1 Que os bens utilizados na prestação dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, bio-degradável sempre que possível;

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Uma vez divulgada(s) a(s) lista(s) de credenciados e assinado(s) o(s) contrato(s), o Município divulgará (através do Diário Oficial do Município e/ou através do envio de e-mail para os respectivos endereços de e-mail fornecidos pelos credenciados), as cotas disponíveis para as ações de captação, informando os valores e demais condições (tipo, contrapartidas ao patrocinador, entre outros) referentes à cada cota;

5.1.2.1.1. Junto com as informações previstas no item anterior, será divulgado, ainda, o percentual de remuneração/comissão para captação de recursos a ser paga ao credenciado habilitado que lograr êxito na captação de recursos, podendo ser de até 20% (vinte por cento) do valor captado pelo respectivo credenciado habilitado, a depender da cota e condições;

5.1.2.2. Uma vez divulgadas as informações, os captadores poderão, imediatamente, iniciar os serviços de captação de recursos financeiros;

5.1.2.3. Uma vez iniciada qualquer tratativa entre o captador (credenciado) e o patrocinador, o primeiro deverá encaminhar para o e-mail credenciamentocultura@saj.ba.gov.br, a ficha de Intenção de Patrocínio indicando o nome, CNPJ da empresa patrocinadora, cota de interesse e assinatura do representante legal do Patrocinador;

5.1.2.3.1. O envio do e-mail disposto no item 5.1.2.3. garante ao captador habilitado a exclusividade da comercialização da cota indicada na ficha para o patrocinador também nela indicado, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao envio da ficha;

5.1.2.3.2. Após o envio do e-mail, o captador deverá entrar em contato imediatamente através do telefone 75991118917 para requerer a acusação de recebimento da ficha pelo Município (também por e-mail) caso ainda não tenha sido confirmado o recebimento;

5.1.2.3.3. Diariamente (entre segunda e sexta-feira), o Município deverá enviar por e-mail aos captadores habilitados e/ou publicar no DOM uma tabela indicando as cotas e os respectivos prazos de exclusividade;

5.1.2.3.4. Poderá haver a criação de cota(s) que, por suas características e potencial, permita(m) a comercialização a apenas uma empresa. Nesse caso, o instrumento que definir as





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

suas regras deverá estabelecer critérios de preferência para a empresa Patrocinadora que ofertar a maior entrega.

5.1.2.3.5. No caso do item 5.1.2.3.4., não será aplicado o quanto previsto no item 5.1.2.3.1.

5.1.2.4. Caso o contrato de patrocínio (a ser celebrado entre a empresa patrocinadora e o Município) não seja assinado no prazo de 8 (oito) dias úteis após o envio da ficha de Intenção de Patrocínio, a cota e empresa vinculadas ao documento ficarão disponíveis para outros captadores e empresas interessadas, observando-se a ordem de recebimento dos demais e-mails de intenção de patrocínio;

5.1.2.4.1. A situação prevista no item 5.1.2.4. não impede que o captador envie nova ficha de Intenção de Patrocínio para a mesma cota e empresa, ficando ciente que o requerimento observará a ordem dos e-mails.

5.1.2.5. Caso mais de um captador encaminhe a ficha de Intenção de Patrocínio referente à mesma empresa patrocinadora e/ou referente à mesma cota, será considerado válido, por ora, apenas o envio realizado com maior antecedência, tomando-se como referência a data e o horário registrados no e-mail enviado ao endereço eletrônico indicado.

5.1.2.6. Em caso do número de propostas para captação ser maior do que o número de cotas disponíveis para uma categoria, será utilizado como critério de desempate a ficha enviada com maior antecedência.

5.1.2.7. O patrocinador poderá efetuar o pagamento da cota através de **Documento de Arrecadação Municipal (DAM), materiais e/ou serviços**.

5.1.2.7.1. Sendo através de DAM, uma vez assinado o contrato entre a empresa patrocinadora e o Município, **o pagamento do patrocínio** deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio, limitado a 3 (três) dias úteis antes da data do evento.

5.1.2.7.1.1. O recurso captado a título de patrocínio será ingressado nas contas municipais geridas pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de DAM, cuja fonte de recurso, tanto para a receita, quanto para as despesas vinculadas é a 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos.

5.1.2.7.2. No caso de pagamento em **materiais e/ou serviços**, será considerado como o valor do patrocínio o valor obtido, pelo Município, através de pesquisas de preços realizadas seguindo-se os critérios estabelecidos no art. 23, da Lei n. 14.133/2021;

5.1.2.7.2.1. No caso de pagamento do valor da cota em materiais e/ou serviços, o Captador Habilitado terá uma redução de 75% da comissão em relação ao valor que receberia se o pagamento pelo patrocinador fosse realizado em dinheiro;

5.1.2.8. Os contratados (captadores) poderão captar os recursos até o prazo de 10 (dez) dias antes da data prevista para cada evento. No referido prazo, os patrocínios devem estar integralmente efetivados.

5.1.2.9. O captador de patrocínio habilitado deverá seguir, rigorosamente, os valores e contrapartidas discriminadas no ato que divulgar as cotas, inclusive os valores de comercialização.

5.1.2.9.1. São considerados como materiais/serviços para fins de pagamento de cota:

- a) Contratação de cachês de shows artísticos, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a apresentação pública durante o evento objeto da captação;
- b) Contratação de serviços de alimentação e bebidas destinados aos camarins das atrações, equipe técnica e/ou mão de obra geral diretamente ligada a execução do evento;





- c) Contratação de divulgação, propaganda e publicidade do evento objeto da captação;
- d) Outros serviços propostos no instrumento que disponibilizar as cotas para o evento objeto da captação, para atender necessidades da operacionalização do evento, mediante a comprovação de valor dos serviços a serem ofertados como patrocínio;

5.1.2.10. Independente da forma de pagamento da cota, o pagamento da comissão ao captador habilitado está condicionado ao efetivo recebimento dos valores a serem pagos pelos patrocinadores ao Município.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





Qualificação Econômico-Financeira

9.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. *ata de fundação;*

9.36.6.2. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*

9.36.6.3. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

9.36.6.4. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*

9.36.6.5. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*

9.36.6.6. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de até 20% (vinte por cento) do valor captado pelo respectivo credenciado habilitado, a depender da cota e condições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o presente processo licitatório será:

Unidade: 1502 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 2.029 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo Antônio de Jesus/BA, 17 de fevereiro de 2025.

Lana Grazielli de Castro Santana
Chefe Interina do Departamento de Cultura
Matrícula 604338





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.194/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico visando a contratação de profissionais e/ou empresas para prestação de serviços de captação de recursos financeiros e/ou materiais para eventos realizados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude/Departamento de Cultura.	
	Data da Elaboração: 12/02/2025
Secretaria/servidor responsável:	
Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude – Marcos Augusto Lessa e Silva – Gerente de Administração e Planejamento de Projetos de Difusão Cultural - Matrícula: 602797	
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
<p>O Município de Santo Antônio de Jesus/BA possui um calendário anual de eventos amplamente reconhecido pela sua relevância cultural, social e econômica, que inclui celebrações tradicionais, festas populares, exposições e festividades natalinas. Esses eventos desempenham um papel estratégico no fortalecimento da identidade cultural da cidade, na promoção do turismo, no fomento à economia local e na valorização da cultura regional.</p> <p>No entanto, a execução desses eventos demanda recursos financeiros significativos, o que torna imprescindível a diversificação das fontes de financiamento, especialmente em um cenário de crescente necessidade de eficiência no uso dos recursos públicos.</p> <p>Diante disso, a contratação de profissionais e/ou empresas para a captação de recursos financeiros e/ou materiais junto à iniciativa privada regional e/ou nacional se revela uma alternativa viável e estratégica, uma vez que possibilita ampliar os investimentos destinados aos eventos sem comprometer de forma expressiva o orçamento público municipal.</p> <p>O que se pretende é a contratação de profissionais e/ou empresas com comprovada experiência em captação de recursos financeiros e/ou materiais, com capacidade de atingir potenciais patrocinadores no mercado nacional e/ou regional e concretizar o objetivo de trazer o investimento privado para os eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus. Como contrapartida, será oferecido ao patrocinador, espaço para veiculação de publicidade e/ou de ativação da marca, e/ou exclusividade de comercialização. Ao captador credenciado, será oferecida uma remuneração que deve ser fixada com base em um percentual sobre o valor</p>	



captado a título de patrocínio.

Por meio dessa estratégia, é possível atrair patrocinadores e parceiros que reconheçam o valor agregado desses eventos para suas marcas, fortalecendo a execução das iniciativas culturais e maximizando os resultados para a sociedade.

Relevância dos eventos e interesse público envolvido

Os eventos contemplados no presente estudo técnico preliminar apresentam elevada importância para o Município, sendo essenciais para a promoção da cultura, do turismo e da qualidade de vida da população. Os possíveis eventos a ocorrerem no município são (todos previstos no calendário de eventos do Município de Santo Antônio de Jesus de 2025 – Resolução n. 001/2025):

ANIVERSÁRIO DA CIDADE (29 de maio):

Celebração cívica que marca o aniversário de fundação do Município, com atividades culturais, artísticas e institucionais que reforçam o sentimento de pertencimento da população e valorizam a história e a memória da cidade.

SÃO JOÃO (provavelmente, de 19 a 24 de junho):

A maior festa popular da região e a mais aguardada do calendário municipal. O São João de Santo Antônio de Jesus atrai turistas de diversas localidades, movimentando a economia local, especialmente os setores de comércio, turismo e serviços, promovendo a cultura regional, com apresentações artísticas e outras ações culturais do período.

Santo Antônio de Jesus é reconhecida por realizar o maior festejo junino dentre as cidades do recôncavo da Bahia, estando entre as cidades mais procuradas do estado para os festejos juninos.

As oportunidades disponíveis para associação de grandes marcas a este produto cultural são imensas, visto que somente no evento público circulam uma média de 100.000 pessoas por dia durante as 4 noites de festa, além do forte crescimento de movimento na cidade, que chega mais que dobrar a sua população neste período.

SÃO PEDRO (provavelmente, dias 28 e 29 de junho):

Complementa o ciclo junino, com festividades tradicionais que mantém vivas as manifestações culturais e fortalecem a vocação turística da cidade.

EXPOSAJ – Exposição Agropecuária de Negócios e Serviços (provavelmente, durante 4 dias no mês de setembro): Evento que, muito provavelmente, voltará a ocorrer no município através da fusão da EXPOMANDIOCA com a FEBAN, fim de promover o agronegócio, o setor de negócios, serviços, o comércio e a economia local, reunindo produtores, expositores e visitantes em atividades que fomentam o desenvolvimento econômico e o intercâmbio comercial.



FLISAJ – Festa Literária (provavelmente, durante 3 dias no mês de outubro):

Iniciativa cultural que visa incentivar a leitura, divulgar autores e promover a produção literária local e regional, além de atrair estudantes, professores e amantes da literatura, contribuindo para o enriquecimento cultural da população.

NATAL – ornamentação e celebrações natalinas (provavelmente, de 28 de novembro a 6 de janeiro):

Um dos períodos mais emblemáticos do ano, que transforma a cidade em um ambiente acolhedor e atrativo, gerando impacto positivo no comércio e fortalecendo o turismo natalino por meio de decoração temática, eventos musicais e atividades culturais.

Esses eventos transcendem o aspecto festivo, apresentando impactos diretos e indiretos na economia, na geração de emprego e renda, no estímulo ao turismo e no fortalecimento da identidade cultural do Município.

Caracterização do Interesse Público

A realização dos eventos mencionados reflete um interesse público relevante, uma vez que:

- **Promovem o desenvolvimento econômico local:** As festividades geram fluxo turístico significativo, movimentando setores como comércio, hotelaria, transporte e serviços, além de impulsionar pequenos empreendedores, artesãos e produtores locais.
- **Fomentam a cultura e preservam tradições regionais:** Os eventos celebram a cultura local e reforçam as manifestações artísticas e culturais da cidade, valorizando as raízes e a identidade do povo de Santo Antônio de Jesus.
- **Impactam positivamente o bem-estar social:** A participação da população nas festividades estimula o lazer, o entretenimento e a integração comunitária, promovendo maior qualidade de vida e bem-estar.
- **Contribuem para a sustentabilidade fiscal:** A captação de recursos financeiros externos, por meio de patrocínios e parcerias, possibilita a realização de eventos com maior eficiência e menor dependência de recursos públicos, garantindo a sustentabilidade das ações culturais e o cumprimento do interesse público.

Dessa forma, a contratação de profissionais ou empresas especializadas na captação de recursos financeiros e/ou materiais se apresenta como uma medida imprescindível para viabilizar a realização de eventos que atendam aos objetivos da gestão pública municipal e promovam o desenvolvimento cultural, econômico e social da cidade.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de profissionais e/ou empresas especializadas em captação de recursos financeiros e/ou materiais para eventos realizados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA



deverá atender a certos requisitos, os quais visam garantir a eficiência, a transparência e a compatibilidade do serviço com o interesse público:

1. Habilitação jurídica, fiscal e econômica:

O profissional ou a empresa interessada deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. O detalhamento dos documentos a serem apresentados deve ser feito no Termo de Referência. Tratando-se de um procedimento auxiliar de contratação e com vistas a aumentar a amplitude de credenciados, este estudo recomenda dispensar a apresentação de balanço patrimonial, exigindo-se tão somente certidão de falência ou insolvência (conforme o caso).

2. Experiência técnica e capacidade operacional:

Os interessados deverão comprovar experiência prévia na prestação de serviços de captação de recursos financeiros e/ou materiais ou gestão de patrocínios.

3. Condições de execução do serviço:

Os serviços deverão ser executados com observância das seguintes condições:

Prazos e cronograma: Cada credenciado será responsável por atuar dentro dos prazos estabelecidos no planejamento dos eventos, garantindo a obtenção de recursos com antecedência suficiente para a sua aplicação;

Metodologia: O credenciado deverá adotar metodologias éticas e transparentes para captação de recursos, prezando pela boa imagem do Município e pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

Divulgação de patrocínios: Os contratos firmados com patrocinadores deverão prever as condições de divulgação da marca ou nome do parceiro nos eventos, respeitando os critérios definidos pelo Município e assegurando a compatibilidade com a finalidade pública.

4. Remuneração:

A remuneração (comissão) dos credenciados será baseada na performance de captação, ou seja, o valor pago estará atrelado ao montante de recursos efetivamente captados e disponibilizados para o financiamento dos eventos, de acordo com percentuais previamente estabelecidos para cada tipo de cota e evento.

O pagamento da remuneração está condicionado, ainda, ao efetivo recebimento dos valores/materiais do patrocínio pelo Município de Santo Antônio de Jesus. Tal medida visa assegurar maior eficiência, além de estimular a obtenção de melhores resultados.

5. Adequação ao interesse público:

Os profissionais ou empresas credenciados deverão atuar em conformidade com os princípios da dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos captados sejam utilizados exclusivamente para a realização dos eventos previstos no calendário oficial do Município.

6. Responsabilidades do contratado:



Além das obrigações a serem previstas no TR, edital e contrato, os credenciados deverão:

- Identificar e prospectar potenciais patrocinadores e parceiros, de acordo com os valores das cotas de patrocínio;
- Formalizar propostas comerciais junto à iniciativa privada;
- Manter comunicação direta e transparente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- Garantir que todos os contratos firmados com patrocinadores estejam em conformidade com a legislação vigente e os interesses do Município.

Será vedado aos credenciados:

- Atuar de forma incompatível com os interesses do Município ou que comprometa a credibilidade dos eventos;
- Captar recursos junto a empresas ou entidades envolvidas em atividades ilícitas ou contrárias aos valores éticos e culturais da cidade;
- Firmar contratos de patrocínio que não estejam previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para embasar o presente processo de credenciamento buscou analisar as alternativas possíveis para o atendimento da necessidade do Município de Santo Antônio de Jesus/BA de captar recursos financeiros para a realização dos eventos culturais e turísticos previstos no calendário oficial.

Essa análise considerou as capacidades do Município, as práticas de mercado, a experiência necessária para a captação eficiente e os aspectos técnicos e econômicos que justificam a escolha do credenciamento como solução mais adequada.

1. Alternativas para atendimento da necessidade:

1.1. Execução direta e exclusiva pelo Município

A possibilidade de o próprio Município realizar a captação de recursos financeiros e/ou materiais foi analisada, considerando os seguintes aspectos:

- Capacidade técnica e operacional: A captação de recursos financeiros e/ou materiais exige expertise específica, como estratégias de negociação, conhecimento do mercado empresarial e acesso a redes de contato com patrocinadores potenciais. Essas competências não são inerentes às funções exercidas pelos servidores municipais atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.
- Limitações estruturais: A administração pública está sujeita a restrições, que dificultam a alocação de servidores exclusivamente para essa atividade, além da necessidade de priorizar outras demandas internas já existentes.
- Risco de ineficiência: A execução direta, sem a especialização necessária, poderia resultar em



baixos índices de captação, comprometendo o financiamento e a qualidade dos eventos.

Concluiu-se que a execução direta pelo Município não é a alternativa mais viável, considerando as limitações técnicas, estruturais e operacionais.

1.2. Contratação de empresa única por licitação

Outra alternativa analisada foi a contratação de uma única empresa especializada, por meio de licitação. No entanto, essa opção também apresenta limitações:

- Restrição à competição: O mercado de captação de recursos e/ou materiais é composto por profissionais e empresas de diferentes portes e capacidades. A contratação através de um processo licitatório poderia limitar a participação, especialmente de consultores independentes e pequenas empresas, que possuem experiência, mas não dispõem de grande estrutura para competir em processos amplos.
- Inflexibilidade: A contratação de uma única empresa centralizaria a captação de recursos, o que poderia comprometer a cobertura das demandas específicas de cada evento, dada a diversidade do calendário municipal (eventos como São João, EXPOSAJ, FLISAJ e Natal possuem características distintas).

1.3. Credenciamento de profissionais e empresas especializadas

A terceira alternativa analisada foi o credenciamento de profissionais e/ou empresas, permitindo a contratação de diversos interessados que atendam aos requisitos previamente definidos. Essa modalidade apresentou-se como a mais adequada, considerando os seguintes fatores:

- Ampla participação: O credenciamento possibilita a inclusão de diversos profissionais e empresas qualificadas, promovendo maior competitividade e assegurando que diferentes demandas sejam atendidas de forma eficiente.
- Personalização das estratégias: Permite que cada credenciado atue de forma específica em relação a um ou mais eventos do calendário, considerando suas peculiaridades e públicos-alvo.
- Remuneração por performance: A remuneração condicionada ao montante efetivamente captado estimula a eficiência e elimina riscos de prejuízo para o Município.

Nos anos de 2020 e de 2021, em razão da pandemia de COVID-19 e das restrições de contato entre pessoas, não houve a promoção de festas e eventos públicos.

Nos últimos 3 (três) anos, em relação aos festejos do São João, o Município optou por realizar chamamento público de credenciamento para contratação paralela e não excludente, permitindo que pessoas físicas e jurídicas se credenciassem, desde que atendidos os requisitos do edital.

Observou-se que as cidades de Irecê, Ipiaú e Conceição do Almeida também optaram por realizar credenciamento para captação de patrocínio.



Já a cidade de Salvador, optou por escolher uma empresa da área de publicidade para apresentar projeto técnico executivo para prospecção de anunciantes, o que, conforme exposto acima, não se apresenta como a melhor opção frente à realidade do Município de Santo Antônio de Jesus.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após a análise técnica e econômica apresentada neste estudo, conclui-se que o **credenciamento** de profissionais e empresas especializadas em captação de recursos financeiros e/ou materiais para eventos é a solução mais adequada para atender às demandas do calendário de eventos do Município de Santo Antônio de Jesus/BA para o ano de 2025 (Resolução n. 001/2025), conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

Essa solução alinha-se ao interesse público ao promover eficiência, economicidade e transparência, além de garantir que os eventos culturais e turísticos, de grande relevância para a comunidade e para a economia local, sejam realizados com recursos suficientes e sem comprometer de forma expressiva o orçamento público municipal.

O credenciamento, previsto nos arts. 78 e ss. da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento administrativo que permite à Administração Pública habilitar diversos profissionais ou empresas que atendam a requisitos previamente definidos para prestar serviços específicos. Esse modelo é particularmente indicado para situações em que não se busca exclusividade de prestação, mas, sim, uma ampla participação do mercado para atender a demandas diversificadas.

No caso em questão, o credenciamento é a solução mais adequada para atender à necessidade de captação de recursos e/ou materiais para os eventos municipais, considerando:

- Diversidade e especificidade dos eventos: Cada evento do calendário municipal (como o São João, a EXPOSAJ e o Natal) possui características próprias, que demandam estratégias diferenciadas de captação. O credenciamento possibilita a contratação de profissionais e empresas com expertise específica para cada tipo de evento.

- Incentivo à competitividade: O credenciamento amplia a participação de agentes do mercado, incluindo profissionais autônomos, pequenas empresas e grandes organizações, promovendo maior diversidade de soluções e oportunidades.

- Flexibilidade e eficiência: Permite que o Município contrate apenas os credenciados que apresentem propostas viáveis e compatíveis com as necessidades e características de cada evento, sem onerar a Administração com custos fixos ou serviços desnecessários.

O credenciamento será regulamentado por edital público, que estabelecerá os requisitos mínimos para participação, as condições para prestação dos serviços, a remuneração dos credenciados e os critérios de avaliação e controle.



Os principais aspectos do funcionamento do credenciamento incluem:

- Habilitação: Profissionais e empresas interessadas deverão apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e experiência na captação de recursos financeiros, além de cumprir os requisitos legais e administrativos previstos no edital.
- Prestação dos serviços: Os credenciados serão contratados para captar recursos financeiros para os eventos do calendário municipal. A remuneração será condicionada ao montante efetivamente captado, garantindo alinhamento entre os interesses dos credenciados e do Município.
- Controle e transparência: Os credenciados deverão apresentar relatórios detalhados sobre os recursos captados, assegurando a prestação de contas e a fiscalização pela Administração Pública.

A adoção do credenciamento como solução para a captação de recursos financeiros e/ou materiais traz diversos benefícios, tanto para o Município quanto para a população, destacando-se:

- Maximização de receitas: A atuação de profissionais e empresas especializados aumenta significativamente as chances de obtenção de recursos privados para financiar os eventos, reduzindo a necessidade de utilização de recursos públicos.
- Fortalecimento dos eventos: A captação eficiente de patrocínios garante a realização de eventos de qualidade, com atrações e infraestrutura que beneficiem toda a comunidade e estimulem o turismo e a economia local.
- Custo-benefício positivo: A remuneração por performance elimina custos fixos e assegura que os valores pagos estejam diretamente vinculados aos resultados obtidos.
- Transparência e isonomia: O credenciamento é um procedimento objetivo e aberto, que segue os princípios da administração pública, garantindo igualdade de condições a todos os interessados e proporcionando maior controle sobre os resultados.

Com isso, o Município de Santo Antônio de Jesus estará devidamente estruturado para captar recursos que viabilizem seus eventos culturais e turísticos, contribuindo para o desenvolvimento local, a preservação das tradições culturais e o fortalecimento da imagem do Município como polo cultural e turístico no estado da Bahia.

Por fim, vale pontuar que não se descarta a possibilidade da execução de processos licitatórios, pelo Município, de forma simultânea ao presente credenciamento, para captação de patrocínio para eventos.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Partindo-se do levantamento efetuado para a definição da demanda pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude e por se tratar de credenciamento para contratação paralela e não excludente, todos os credenciados habilitados estarão aptos a contratação e autorizados a buscarem patrocinadores no mercado, de acordo com as regras estabelecidas em instrumento próprio que disponibilizará as cotas (contendo as respectivas condições) a serem comercializadas em relação a cada evento.

As captações de patrocínio poderão ocorrer para os eventos dispostos na tabela abaixo. A estimativa do potencial de captação para cada evento foi prevista a partir de uma análise entre o público estimado para o evento e o seu tamanho/potencial/repercussão, fatores esses que influenciam diretamente no interesse dos patrocinadores, e, conseqüentemente, no valor a ser investido.

Para além disso, essa estimativa reflete o potencial econômico e cultural de Santo Antônio de Jesus, bem como a relevância dos eventos para a promoção da cultura, do turismo e da economia local.

Portanto, essa estimativa considera a complexidade, a abrangência e a magnitude de cada evento, conforme detalhado abaixo:

EVENTO	DATA PREVISTA	VALOR POTENCIAL ESTIMADO DE CAPTAÇÃO
Aniversário da cidade	29 de maio	R\$ 300.000,00
São João	De 19 à 24 de junho	R\$ 10.000.000,00
São Pedro	28 e 29 de junho	R\$ 500.000,00
EXPOSAJ	Durante 4 (quatro) dias (de quinta-feira à domingo) no mês de setembro.	R\$ 5.000.000,00
FLISAJ	Durante 3 (três) dias no mês de outubro.	R\$ 1.000.000,00
Natal	De 28 de novembro à 06 de janeiro	R\$ 1.000.000,00

Somado a isso, é importante destacar que o sucesso da captação refletirá, diretamente, na possibilidade de ampliação do evento.

Uma vez credenciado, o profissional ou a empresa poderá participar da captação de um ou mais eventos à sua escolha.

Os valores e condições das cotas referentes a cada evento serão publicados no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus e/ou enviadas para os e-mails dos credenciados.

Os eventos indicados na tabela acima são uma previsão para a prestação dos serviços de captação, ficando a critério do Município, analisar e avaliar a necessidade/possibilidade da prestação do serviço de captação para cada evento, ou não.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A remuneração dos profissionais e/ou empresas credenciados habilitados será definida com base em percentual incidente sobre o montante efetivamente captado pelo captador habilitado em relação a cada evento do calendário de 2025, condicionado o pagamento à obtenção de resultados concretos, ou seja, ao efetivo recebimento do patrocínio, pelo Município.

O percentual da comissão/remuneração a ser pago ao credenciado habilitado que obtiver êxito na captação será informado no ato da divulgação dos valores e condições das cotas referentes a cada evento, cuja publicação ocorrerá no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus e/ou enviadas para os e-mails dos credenciados.

A remuneração será calculada exclusivamente sobre o montante captado pelo credenciado habilitado e devidamente recebido pelo Município. O credenciado que não obtiver êxito na captação, não receberá nenhum valor.

O art. 10 da Instrução Normativa do Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais – Lei Rouanet*¹, fixa em 10% do valor do projeto a remuneração do captador.

Apesar disso, historicamente (nos anos de 2023 e 2024), o Município de Santo Antônio de Jesus adotou o percentual de até 20% do valor captado a título de remuneração para o profissional/empresa captador habilitado por entender ser um percentual atrativo para o mercado de captadores (vide editais em anexo). O referido percentual, inclusive, é adotado na região, conforme é possível de observar no Edital de Credenciamento n. 003/2024 da cidade de Conceição do Almeida/BA (em anexo).

Nesse cenário, este estudo recomenda a manutenção da remuneração adotada no Município, qual seja, **até 20% do valor captado pelo respectivo credenciado habilitado, a depender da cota e das condições.**

Os valores e condições das cotas referentes a cada evento e o respectivo percentual de remuneração referente à cada cota serão publicados no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus e/ou enviadas para os e-mails dos credenciados.

*1: Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/lei-rouanet#:~:text=A%20remunera%C3%A7%C3%A3o%20para%20capta%C3%A7%C3%A3o%20de,cento%20e%20cinquenta%20mil%20reais>

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a análise sobre o parcelamento da contratação visa avaliar se a divisão dos serviços em partes menores atende de forma mais vantajosa ao interesse público, respeitando a viabilidade técnica e econômica. No presente caso, opta-se pela realização do **parcelamento dos serviços de captação de recursos**, conforme justificado a seguir.



1. Viabilidade do parcelamento:

O parcelamento da contratação é tecnicamente viável, dado que os serviços de captação podem ser organizados por evento do calendário anual do Município, considerando as especificidades de cada um. Dessa forma:

Escopo específico por evento: Cada evento possui características próprias, público-alvo e potenciais patrocinadores, o que torna possível contratar credenciados especializados para cada atividade.

Maior concorrência: O parcelamento favorece a participação de profissionais e empresas de menor porte, que podem concentrar esforços em eventos específicos, promovendo maior competitividade e alinhamento com os princípios da administração pública.

2. Justificativa econômica para o parcelamento:

A divisão dos serviços por evento pode apresentar vantagens econômicas relevantes:

Eficiência nos custos: Credenciados poderão alocar recursos humanos e materiais de forma direcionada, otimizando os custos de captação de recursos para cada evento específico.

Aumento de resultados: A atuação de especialistas focados em eventos como São João, FLISAJ e EXPOSAJ pode maximizar a captação, já que profissionais podem ter contatos ou expertise voltados para áreas específicas, como cultura, literatura ou agropecuária.

3. Modelo de parcelamento:

O credenciamento será estruturado em módulos correspondentes aos eventos do calendário oficial, conforme abaixo:

- Aniversário da Cidade;
- São João;
- São Pedro;
- EXPOSAJ;
- FLISAJ;
- Natal;

O edital estabelecerá a possibilidade de credenciamento para um ou mais eventos, conforme o interesse do credenciado.

4. Atendimento ao interesse público:

A realização do parcelamento permite:

Melhor atendimento às necessidades específicas: Cada evento terá credenciados que compreendem suas particularidades e público-alvo, aumentando a eficácia da captação.

Flexibilidade para o Município: O parcelamento evita a dependência de um único prestador,



garantindo maior diversificação e controle sobre os serviços prestados.

5. Conclusão:

Diante do exposto, **opta-se pela realização do parcelamento da contratação**, organizando o credenciamento por eventos do calendário oficial do Município, permitindo a ampla participação de todos que atendenrem às condições de habilitação a serem dispostas no TR. Essa decisão está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o interesse público seja plenamente atendido por meio de uma solução técnica e economicamente vantajosa.

Por fim, vale pontuar que não se descarta a possibilidade da execução de processos licitatórios, pelo Município, de forma simultânea ao presente credenciamento, para captação de patrocínio para eventos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação em referência não encontra previsão no Plano de Contratação Anual 2025 (PCA - 2025), tendo em vista a ausência de desembolso por parte do Município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de profissionais e/ou empresas especializadas na captação de recursos financeiros e/ou materiais por meio do modelo de credenciamento visa alcançar resultados concretos e mensuráveis que atendam aos objetivos estratégicos do Município de Santo Antônio de Jesus/BA e às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude/Departamento de Cultura. Os resultados pretendidos estão detalhados a seguir:

1. Captação de recursos financeiros e/ou materiais para realização dos eventos:

Espera-se alcançar, por meio da atuação dos credenciados, o montante estimado de recursos para custear os eventos previstos no calendário do Município.

Os valores captados permitirão a realização de eventos com qualidade, diversidade e abrangência, assegurando o atendimento às expectativas da população e o fortalecimento da identidade cultural local.

2. Incremento à economia local e regional:

A captação de recursos financeiros e/ou materiais, associada à realização dos eventos, deve gerar impactos positivos na economia local, tais como:

Geração de empregos temporários: Contratação de mão de obra direta e indireta, incluindo artistas, fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores do comércio informal.



Aumento da receita no setor turístico e comércio local: Movimentação de hotéis, restaurantes, transporte, comércio e outros serviços durante os eventos, especialmente no período junino.

Promoção de Santo Antônio de Jesus como destino turístico: A realização de eventos de grande porte com recursos captados dará continuidade ao processo de consolidação do Município como referência cultural e turística na região.

3. Promoção da transparência e da eficiência administrativa:

O modelo de credenciamento adotado garante a transparência e a ampla concorrência, permitindo que profissionais e empresas demonstrem sua capacidade técnica e contribuam para o alcance dos objetivos do Município. Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

Otimização do processo de captação: Credenciados especializados atuarão de forma profissional, aumentando a eficiência na obtenção de patrocínios e parcerias.

Redução de custos administrativos: A transferência da atividade de captação para profissionais capacitados evita a necessidade de alocar recursos humanos e materiais do Município nessa tarefa, permitindo maior foco nas atividades-fim.

4. Valorização cultural e social da população:

Por meio dos recursos captados, o Município pretende realizar eventos que promovam:

Inclusão e participação popular: Eventos acessíveis e diversificados, que contemplem diferentes públicos e faixas etárias.

Valorização das tradições locais: Fortalecimento das manifestações culturais e artísticas características de Santo Antônio de Jesus, preservando a memória e a identidade cultural do Município.

Impacto positivo na qualidade de vida: A oferta de eventos culturais e de lazer contribui para o bem-estar social da população, reforçando a conexão entre os cidadãos e a cidade.

5. Conclusão:

Os resultados pretendidos com a contratação de profissionais e empresas especializadas na captação de recursos financeiros e/ou materiais refletem o compromisso do Município de Santo Antônio de Jesus/BA com a eficiência, transparência e promoção do interesse público. A obtenção de recursos para os eventos municipais permitirá não apenas a sua realização com excelência, mas também o fortalecimento da economia local, a valorização da cultura e o bem-estar da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A fim de garantir a implementação bem sucedida do processo de credenciamento para a captação de recursos financeiros e/ou materiais para os eventos do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, as seguintes providências devem ser adotadas, em conformidade com os



dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:

1. Elaboração do edital de credenciamento:

A primeira providência consiste na elaboração do Edital de Credenciamento, que deve ser claro, objetivo e detalhado quanto aos requisitos, critérios de seleção e obrigações dos credenciados.

O edital deverá conter, no mínimo:

Definição dos critérios de habilitação e seleção: Capacidade técnica, experiência prévia, e comprovação de competência na captação de recursos para eventos culturais.

Termos de compromisso e responsabilidades: Os profissionais ou empresas credenciadas devem assumir compromisso formal com a captação de recursos financeiros para os eventos previstos.

Previsão de remuneração: Especificação do percentual de comissão/remuneração devida aos credenciados pela captação de recursos, conforme estabelecido na proposta inicial.

Obrigações acessórias: Entrega de relatórios de prestação de contas dos recursos captados.

2. Publicação do edital e divulgação do credenciamento:

Após a elaboração e revisão do Edital, será necessário proceder com a publicação e ampla divulgação do certame para garantir a participação de um número adequado de profissionais e empresas.

3. Análise e julgamento dos documentos:

Uma vez realizado o credenciamento, a Comissão de Licitação ou grupo responsável deverá proceder com a análise dos documentos e o respectivo julgamento.

4. Formalização da admissão e assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato:

Após o julgamento das propostas, os profissionais e empresas selecionados serão formalmente credenciados por meio da assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento.

5. Acompanhamento e monitoramento da captação de recursos:

Durante a execução do processo de captação de recursos, o Município deverá adotar medidas de acompanhamento e monitoramento para garantir que os resultados esperados sejam alcançados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em análise à contratação de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços de captação de recursos financeiros e/ou materiais para os eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA, não se vislumbra a ocorrência de impactos ambientais significativos.

O objeto da contratação trata-se exclusivamente da captação de patrocínios e recursos



financeiros para a realização de eventos culturais, não envolvendo a execução de obras ou atividades que possam causar efeitos adversos ao meio ambiente.

As atividades relacionadas à captação de recursos estão limitadas a ações administrativas e negociações comerciais, como prospecção de patrocinadores e parceiros, não demandando qualquer intervenção direta em áreas ambientais ou de preservação. Conseqüentemente, não há previsão de geração de resíduos ou emissão de poluentes, nem necessidade de licenciamento ambiental para as atividades de captação de recursos.

Entretanto, é importante destacar que, durante a realização dos eventos, caso se envolvam atividades que possam acarretar algum tipo de impacto ambiental (como grande movimentação de pessoas, uso de equipamentos ou consumos de materiais), será necessário adotar as medidas adequadas de gestão ambiental, conforme legislação vigente, como a promoção de ações de sustentabilidade e a redução de resíduos.

Dessa forma, no contexto da presente contratação, os impactos ambientais são considerados inexistentes ou irrelevantes, não havendo necessidade de medidas mitigadoras ou preventivas de ordem ambiental.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, a contratação de profissionais e/ou empresas para a captação de recursos financeiros e/ou materiais para os eventos do Município de Santo Antônio de Jesus/BA é **adequada, necessária e viável**, apresentando-se como a melhor solução para garantir a realização de eventos de grande porte, a promoção cultural da cidade e o fomento à economia local.

A escolha do modelo de **credenciamento** está fundamentada em considerações técnicas, econômicas e jurídicas, sendo plenamente compatível com os objetivos estratégicos da gestão municipal.

Recomenda-se, portanto, o **deferimento** da proposta de contratação por meio de credenciamento, com base nas análises realizadas e na adequação da solução proposta às necessidades e interesses públicos.

Seguem em anexo os seguintes documentos visando embasar a elaboração dos projetos de engenharia, bem como orientar a elaboração do Termo de Referência da Licitação:

- a) Resolução n. 001/2025;
- b) Editais de Credenciamentos de Captador realizados em anos anteriores no Município de Santo Antônio de Jesus;
- c) Edital de Credenciamento de Captador realizado pelo Município de Conceição do Almeida/BA.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 12 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE

Marcos Augusto Lessa e Silva
Gerente de Administração e Planejamento de Projetos de Difusão Cultural
Matrícula: 602797





Processo Administrativo: 15.194/2024

Objeto: Credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas em captação de recursos financeiros, materiais e/ou serviços para os eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

ANÁLISE DE RISCOS

1. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS

No contexto do presente processo licitatório, foram identificados os principais riscos que podem comprometer a execução satisfatória da contratação, acompanhados de medidas de mitigação para minimizar seus impactos.

1.1. Risco: Insuficiência de captação de recursos

- **Descrição:** A ausência de captação em volume suficiente pode comprometer a realização dos eventos previstos.
- **Medida de mitigação:**
 - Credenciar profissionais e empresas com comprovada experiência e capacidade técnica na captação de recursos.

1.2. Risco: Concorrência entre captadores para o mesmo patrocinador

- **Descrição:** Mais de um captador pode buscar patrocínio da mesma empresa, gerando conflitos ou prejudicando a credibilidade do Município.
- **Medida de mitigação:**
 - Estabelecer regras claras no edital para a priorização de propostas, como a consideração da ordem de envio do documento de prospecção.
 - Implementar um sistema de registro e controle das empresas já prospectadas por outros captadores, evitando duplicidade.

1.3. Risco: Inobservância dos prazos pelos captadores



- **Descrição:** A demora no início ou conclusão das atividades de captação pode comprometer a obtenção de recursos no tempo necessário para os eventos.
- **Medida de mitigação:**
 - Definir prazos claros para início e conclusão das atividades no termo de credenciamento.
 - Estabelecer penalidades contratuais para o descumprimento dos prazos.
 - Realizar fiscalização contínua para monitorar a pontualidade dos serviços.

1.4. Risco: Falta de transparência na negociação com patrocinadores

- **Descrição:** A ausência de informações claras sobre as tratativas entre os captadores e os patrocinadores pode gerar dúvidas ou desconfiança quanto à idoneidade do processo.
- **Medida de mitigação:**
 - Exigir o envio de documentação detalhada de cada negociação, contendo o nome, CNPJ e assinatura do representante legal da empresa patrocinadora.
 - Disponibilizar um canal de comunicação oficial para que os captadores informem o status das negociações de forma contínua.

1.5. Risco: Não cumprimento das cláusulas contratuais pelos credenciados

- **Descrição:** Captadores podem descumprir obrigações contratuais, como a entrega de relatórios ou a observância das regras estabelecidas no credenciamento.
- **Medida de mitigação:**
 - Estabelecer penalidades no edital e no contrato, incluindo suspensão, descredenciamento e aplicação de multas, em caso de descumprimento.
 - Realizar supervisão contínua das atividades dos captadores e análise periódica dos relatórios apresentados.



1.6. Risco: Reputação do Município junto a patrocinadores

- **Descrição:** Tratativas inadequadas por parte dos captadores podem impactar negativamente a imagem institucional do Município perante os patrocinadores.
- **Medida de mitigação:**
 - Fornecer orientações claras aos captadores quanto às diretrizes institucionais e à conduta esperada em nome do Município.
 - Inserir cláusulas contratuais que exijam respeito às normas éticas e de conduta durante a prospecção.

1.7. Risco: Desinteresse de profissionais e empresas no credenciamento

- **Descrição:** O baixo número de inscritos pode limitar o alcance das ações de captação e prejudicar a obtenção dos recursos necessários.
- **Medida de mitigação:**
 - Ampla divulgação do edital de credenciamento em canais de comunicação acessíveis e de relevância para o setor.
 - Garantir condições atrativas no edital, como percentuais de remuneração competitivos e regras claras de atuação.

2. CONCLUSÃO

A análise dos riscos identificados permite prever os principais desafios relacionados à contratação de profissionais e empresas para a captação de recursos financeiros, materiais e/ou serviços para os eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

As medidas de mitigação propostas garantem maior segurança ao processo licitatório e à execução do contrato, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos, assegurando a transparência, eficiência e adequação aos interesses públicos.

Marcos Augusto Lessa e Silva

Gerente de Adm. E Planejamentos de projetos de difusão Cultural
Matrícula 602797



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COM A EMPRESA CAPTADORA

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços **sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede administrativa Av. Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus (BA), por seu Prefeito GENIVAL DEOLINO SOUZA [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº, doravante denominado PATROCINADA, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissionais e/ou empresas para prestação de serviços de captação de recursos financeiros para eventos realizados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de



Cultura Turismo e Juventude/Departamento de Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização do Edital de Credenciamento, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de até 20% (vinte por cento) do valor captado pelo respectivo credenciado*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *12/02/2025 (DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *08(oito) dias uteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15(quinze) dias uteis*.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação na contratação direta;**

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com*



cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de e 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele



hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.9. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III – MINUTA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Ao
Município de Santo Antônio de Jesus

Referente ao CREDENCIAMENTO N° xxx/2025.

Objeto: XXXXXX.

Por meio do presente, a pessoa que subscreve abaixo requer a participação no Processo de Credenciamento n° [número do processo, conforme o edital], conforme especificado no edital.

Para segue em anexo os documentos de habilitação exigidos no referido edital.

Declaramos, ainda, que estamos cientes e de acordo com os termos, condições e exigências constantes no edital e seus anexos, comprometendo-me a cumprir rigorosamente as obrigações previstas.

Dessa forma, solicito a análise e deferimento deste requerimento, bem como a inclusão da empresa XXXXXX no cadastro de credenciados, caso cumpridas todas as exigências editalícias.

Local, xxx de xxx de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.
Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.

**ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS
CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO
EDITAL E ANEXOS**

Ao

Município de Santo Antônio de Jesus

Referente ao CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025.

Objeto: XXXXXX.

Por meio do presente, a empresa XXXX declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, xxx de xxx de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.
Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.



ANEXO V – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Ao
Município de Santo Antônio de Jesus

Referente ao CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025.

Objeto: XXXXXX.

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

- nem menor de 16 anos.
 nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, xxx de xxx de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.
Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.

**ANEXO VI – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Ao
Município de Santo Antônio de Jesus

Referente ao CREDENCIAMENTO N° xxx/2025.

Objeto: XXXXXX.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, xxx de xxx de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.
Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.

**ANEXO VII – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS
DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

Ao
Município de Santo Antônio de Jesus

Referente ao CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025.

Objeto: XXXXXX.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, xxx de xxx de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.
Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.

**ANEXO VIII – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE O VALOR DA
CONTRATAÇÃO COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

**DECLARAÇÃO DE QUE O VALOR DA CONTRATAÇÃO COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Ao
Município de Santo Antônio de Jesus

Referente ao CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025.

Objeto: XXXXXX.

Declaramos, sob as penas da lei, que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, xxx de xxx de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.
Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB10-DF42-896E-112D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA BRITO MALTA (CPF 333.XXX.XXX-49) em 20/02/2025 10:33:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/AB10-DF42-896E-112D>